

LEI Nº 200/69

**AUTORIZA FIRMAR CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o competente instrumento de contrato com a firma classificada em segundo lugar, para execução dos serviços e obras de pavimentação, na conformidade com o Edital de Concorrência Pública no 1/69, em virtude de desistência formulada pela firma proponente classificada em primeiro lugar.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços e obras de pavimentação em outros logradouros públicos, não especificados no Edital de Concorrência Pública classificada em segundo lugar, obedecendo os preços da tabela de preços de Novembro de 1968, do Departamento de Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento em vigor, nos termos; do artigo 7º, da Lei Federal no 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João; Monlevade, 14 de Julho de 1969.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro**